



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.850, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.161, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.256, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS nº 3.822, de 18 de maio de 2022 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.822, de 18 de maio de 2022 que dispõe



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

sobre a aprovação do repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.161 de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - a alteração de que trata o caput desse artigo é para prorrogar o prazo para o encerramento oportuno no Sinan, informado na descrição e ações recomendadas e na forma de cálculo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.850, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE TUBERCULOSE

Ficha técnica do indicador:

(...)

Indicador VI	Percentual de casos de tuberculose encerrados em tempo oportuno
<i>Objetivo</i>	<i>Estimular o encerramento das notificações em tempo oportuno dos casos de tuberculose no Sinan.</i>
<i>Descrição e ações recomendadas</i>	<i>- Os casos de tuberculose em tratamento com o esquema básico, exceto meningoencefálica e osteoarticular, devem ser encerrados no Sinan em até nove meses, considerando os seis meses de tratamento e mais três meses para constar a informação do encerramento no referido sistema. Em casos excepcionais, quando a tuberculose apresentar evolução clínica não satisfatória, o tratamento poderá ser prolongado para 9 meses, devendo a ficha ser encerrada no Sinan em até 12 meses. - O serviço de saúde responsável pelo caso deverá informar a data do encerramento e o tipo de encerramento no ‘Boletim de Acompanhamento de Casos’ e enviar para a secretaria municipal de saúde para registro no Sinan-TB. - Necessário também sensibilizar os digitadores quanto a inserção desta informação no Sinan nos prazos recomendados.</i>
<i>Especificidade do indicador</i>	<i>Universal</i>
<i>Polaridade</i>	<i>Quanto maior melhor</i>
<i>Unidade de medida</i>	<i>Percentual</i>
<i>Meta</i>	<i>100% (detalhamento no anexo V)</i>



<i>Forma de Cálculo</i>	<i>% = Total de casos de tuberculose no Sinan encerrados em até doze meses após a data de diagnóstico / Total de casos de tuberculose no mesmo período x 100*</i> <i>*não serão considerados os casos de tuberculose meningoencefálica e osteoarticular.</i>
<i>Fonte de Dados</i>	<i>Sistema Informação de Agravos de Notificação (Sinan)</i>
<i>Critérios de Avaliação</i>	<i>Será considerada meta cumprida o município que apresentar 100% dos casos (exceto tuberculose meningoencefálica e osteoarticular) diagnosticados no ano de 2023 encerrados em tempo oportuno no Sinan.</i>
<i>Legislações Documentos Relacionados</i>	<i>Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2019</i>

(...)” (nr)